



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO Nº 4.757 – 04/09/2018

DISPÕE SOBRE O PROTESTO EXTRAJUDICIAL DAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA – CDA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Arcos/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no Parágrafo Único do art. 1º da Lei Federal nº 9.492/97, incluído pela Lei Federal nº 12.767/12 e,

CONSIDERANDO O Provimento CGJ 292/2015, publicado em 26/03/2015 – que autorizou os Cartórios de Protestos a receber a Certidão de Dívida Ativa por indicação;

CONSIDERANDO o Convênio para operacionalização do envio a protestos de CDA's entre o Município de Arcos/MG e o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção Minas Gerais (IEPTB/MG), assinado em 17/11/2017 e,

CONSIDERANDO o interesse público na adoção de medidas que contribuam para o controle e eficiência da arrecadação dos créditos de natureza tributária e não tributária do Município de Arcos/MG,

DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria da Fazenda do Município de Arcos/MG fica autorizada a utilizar o protesto extrajudicial de Certidão de Dívida Ativa - CDA como meio prioritário de cobrança de créditos tributários e não tributários regularmente inscritos em dívida ativa, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

§ 1º - As Certidões de Dívida Ativa serão levadas a protesto independente do valor do crédito.

§ 2º - Os créditos cujos dados cadastrais dos devedores apresentem inconsistências, não serão objeto de cobrança nos termos deste Decreto até que essas sejam sanadas, devendo ser observados com cautela, os prazos



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

prescricionais, sob pena de responsabilidade, na forma do art. 149 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A efetivação do protesto extrajudicial da dívida ativa observará o disposto no Convênio celebrado com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção Minas Gerais – IEPTB/MG.

Parágrafo único - O procedimento de protesto extrajudicial dar-se-á de forma centralizada, por meio de arquivo eletrônico, assegurado o sigilo das informações pela Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos – CRA do Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção Minas Gerais – IEPTB/MG.

Art. 3º - Após a remessa da CDA por meio do envio eletrônico do arquivo, e antes de registrado o protesto, o pagamento somente poderá ocorrer no cartório competente, ficando vedada, neste período, a emissão de guia de recolhimento.

§ 1º - O valor do crédito consignado na CDA ou nos títulos inscritos, serão reajustados na data do efetivo pagamento, ficando o Tabelionato de Protesto ou responsável pelo serviço de proteção ao crédito, autorizado a aplicar o índice de atualização na forma prevista em lei, para cada crédito objeto de protesto.

§ 2º - Efetuado o pagamento do crédito, o Tabelionato de Protestos de Títulos efetuará o depósito do valor arrecadado mediante quitação da guia de recolhimento no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

§ 3º - Na hipótese de pagamento realizado mediante cheque administrativo ou nominativo ao apresentante, ficam os tabeliões de protesto autorizados a endossá-lo e depositá-lo em conta de titularidade do tabelionato, a fim de viabilizar o pagamento do documento de arrecadação respectivo.

Art. 4º - O parcelamento do crédito poderá ser concedido pela Secretaria Municipal de Fazenda após o registro do protesto, nos termos da legislação pertinente ao parcelamento de créditos inscritos ou não em dívida ativa.

§ 1º - Efetuado o pagamento do depósito inicial relativo ao parcelamento, será autorizado o cancelamento do protesto, que somente deverá ser efetivado após o pagamento dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

§ 2º - Na hipótese de cancelamento do parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente, podendo a CDA ser novamente enviada a protesto.

Art. 5º - A Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Fazenda deverão analisar, caso a caso, a viabilidade de encaminhamento a protesto judicial das CDA's que já são objeto de Execuções Fiscais em andamento.

Art. 6º - A cobrança da dívida ativa do Município observará o seguinte procedimento:

- I – Vencido o prazo para o pagamento do crédito tributário e não tributário, ocorrerá sua inscrição em dívida ativa;
- II – após a inscrição em dívida ativa, o crédito tributário e não tributário será cobrado pela via administrativa pelo período de 90 (noventa) dias;
- III – vencido o prazo de que trata o inciso II deste artigo sem pagamento, a CDA representativa do crédito tributário e não tributário será remetida a protesto na forma indicada neste Decreto;
- IV – após 06 (seis) meses do protesto do título, caso não haja pagamento do crédito tributário e não tributário, será ajuizada execução fiscal para cobrança da CDA, mediante comunicação formal e envio da CDA pela Secretaria Municipal de Fazenda à Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Fazenda encaminhará cópia deste Decreto ao Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção Minas Gerais (IEPTB/MG), para ciência.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 04 de setembro de 2018.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

